



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0103/2021

Florianópolis, 31 de março de 2021

Excelentíssima Senhora
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT
Nesta Casa

Senhora Deputada,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0072.6/2021, que "Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

RECEBIDO
Em 06/04/21
Cudo



Ofício **GPS/DL/ 0168 /2021**

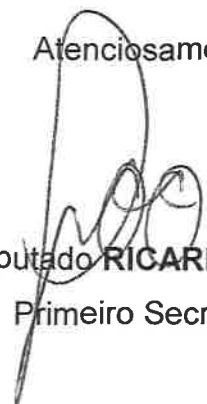
Florianópolis, 31 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor
GERSON LUIZ SCHWERDT
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0072.6/2021, que "Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 493/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 23 de abril de 2021

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0168/2021, encaminho a Informação Técnica PM3 da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC); o Ofício nº 0186/GAB/DGPC/2021, da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC); e o Ofício nº 331/2021, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), todos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0272.6/2021, que "Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher".

072

Respeitosamente,

Leandro Zanini
Subchefe da Casa Civil*

GERPE/SECRETARIA GERAL 27/04/2021 15:43 089079

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 27 / 04 / 2021

SECRETARIA-GERAL
Jenipher Garcia
Secretária-Geral
Matrícula 8681

Lido no Expediente	
033º	Sessão de 27/04/21
Anexar a(o) PL-072/21	
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 012/2021 - DOE 21.500
Delegação de competência

OF 493_PL_0072.6_21_PMSC_PCSC_SDS_enc
SEC 6704/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR



INFORMAÇÃO TÉCNICA PM3

ORIGEM: SCC/SC

ASSUNTO: SGPE SCC 6820/2021 - Análise do projeto de lei que institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.

Sr. Cel PM Chefe do Estado-Maior Geral

Em atenção ao solicitado informo que se trata de solicitação de análise do Projeto de Lei nº0072.6/2021, que institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.

Dentro do que compete à PM-3 (Doutrina e Emprego), em análise ao referido projeto não identificamos nenhum óbice ao seu andamento, pois inclusive a PMSC já participa diretamente da Campanha "Sinal Vermelho para a Violência contra a Mulher" do Conselho Nacional de Justiça em parceria com a Associação dos Magistrados Brasileiros, através de parceria firmada entre PMSC e TJSC em 2020.

Para tanto observamos que os teores do projeto de lei em análise e da aludida campanha são muito semelhantes. No caso do projeto de lei ora apresentado observamos que este é mais abrangente ao permitir a expansão das ações para integração e cooperação para além das farmácias e drogarias como ocorre com a campanha.

Neste sentido, entendemos que a edição deste projeto de lei que torna o Código Sinal Vermelho em um programa instituído por lei, agregará ainda mais importância ao combate a violência contra a mulher no estado de Santa Catarina.

Informo ainda, que a edição da presente Lei não afronta nenhuma diretriz, procedimento operacional padrão ou programa preventivo, como é o caso do programa Rede Catarina de Proteção a Mulher.

Por fim, observando a necessidade de análise legislativa acerca do projeto, sugiro o encaminhamento a PM1/EMG para manifestação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR



Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 09 de abril de 2021.

[documento assinado eletronicamente]

Mauro Almir Marzarotto Junior
Major PMSC – Chefe da PM3/EMG



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL



Despacho n.º 108/Gab-CmtG/2021

(Ref SGP-e SCC 6820/2021)

1. Acolho a informação técnica prestada pelo Estado-Maior Geral da PMSC em documento às folhas 12 e 13 do SGP-e SCC 6820/2021, entendendo que o Projeto de Lei nº 0072.6/2021, que institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher não afronta nenhuma diretriz, procedimento operacional padrão ou programa preventivo da PMSC, como é o caso do programa Rede Catarina de Proteção a Mulher.

2. Entendemos que a edição deste projeto de lei que torna o Código Sinal Vermelho em um programa instituído por lei agregará ainda mais importância ao combate à violência contra a mulher no estado de Santa Catarina.

3. Ao Chefe de Gabinete, para restituir os autos à Casa Civil.

Florianópolis, SC, 12 de abril de 2021.

Assinado digitalmente

DIONEI TONET
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO Nº 257/2021

Protocolo: SCC 6821/2021

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 072.6/2021, que "Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher".

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Trata-se de pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 072.6/2021, que "*Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher*", de autoria da Deputada Dirce Heiderscheidt, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, endereçado à Delegacia-Geral da Polícia Civil, para exame e manifestação.

De acordo com a autora do projeto, a proposta objetiva, em suma, ampliar as possibilidades de socorro e ajuda por parte das mulheres vítimas de violência, seja nas farmácias partícipes ou nas repartições públicas do Estado de Santa Catarina.

Impende registrar, por oportuno, que na Assembléia Legislativa do Distrito Federal tramitou projeto de lei idêntico, o qual resultou na edição da Lei nº 6.713, de 10 de novembro de 2020.

Por todo o exposto, esta assessoria não vislumbra nenhum óbice na aprovação do projeto de lei em questão, mormente porque ajuda no combate e na prevenção à violência contra a mulher.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR.

Florianópolis/SC, data conforme assinatura digital.

Assinado Digitalmente

Wilter Domingues

Matrícula 262.703-5

Assessor de Gabinete

Despacho

De acordo.

Assinado Digitalmente

Ricardo Lemos Thomé

Coordenador Jurídico

OAB/SC nº 51.687



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



DESPACHO

Referência: SCC 00006821/2021

Acolho a Informação n. 0257/2021 aprovada pelo Coordenador da Assessoria Jurídica da Polícia Civil constante dos presentes autos.
Encaminhem-se os autos à Casa Civil.

Florianópolis, 15 de abril de 2021.

Paulo Norberto Koerich
Delegado-Geral da Polícia Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Ofício nº 0186/GAB/DGPC/2021

Florianópolis, 15 de abril de 2021.

Senhor Gerente,

Em atenção ao Ofício nº 331/CC-DIAL-GEMAT, concernente à emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0072.6/2021, que “Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher”; encaminhamos para seu conhecimento a Informação nº 257/2021, da Assessoria Jurídica desta Delegacia-Geral, de fl. 04.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Paulo Norberto Koerich
Delegado-Geral da Polícia Civil

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Casa Civil
Florianópolis - SC

/jas (SCC 6821/2021)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS



INFORMAÇÃO Nº 017/2021

Florianópolis, 16 de abril de 2021

Referência: Processo SCC 6823/2021

Senhor Consultor,

Face ao Ofício n. 103/21, emitido por esta Consultoria Jurídica (COJUR/SDS) que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0072.6/2021, que "Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH/DIDH), da Diretoria de Direitos Humanos (DIDH) informa que:

O Projeto de Lei nº 0072.6/2021 evidencia pauta importante ao enfrentamento à violência contra as mulheres, em especial, a violência doméstica e familiar, a qual se configura como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, constituindo-se portanto uma das formas de violação dos direitos humanos.

A Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, quando da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar/das medidas integradas de prevenção, referenda no artigo 8º que:

A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Do exposto, grifamos que o Estado de Santa Catarina instituiu por meio do Decreto nº 201, de 08 de agosto de 2019, a Campanha Agosto Lilás com o objetivo de "sensibilizar a sociedade sobre



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS



a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha. Assim, no artigo 3º do aludido Decreto, elucida que "A campanha será realizada por meio de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários, com vistas à divulgação da Lei Maria da Penha para o público em geral, no âmbito do Estado". Ações essas, que vem sendo realizadas desde a implantação/implementação da Campanha.

No que tange ao Código Sinal Vermelho, verificamos que no ano de 2020, o Conselho Nacional de Justiça, juntamente com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Associação dos Magistrados Catarinense lançaram a Campanha Sinal Vermelho com o objetivo de ampliar os canais para a denúncia de crimes contra a mulher; envolver o Poder Público, a Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Civil Metropolitana, da iniciativa privada, da sociedade civil e do terceiro setor no enfrentamento de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Estas importantes iniciativas, adensam-se a uma gama de ações, programas e projetos que são implementados ao enfrentamento a violência contra as mulheres, e que no contexto pandêmico, sob as implicações do isolamento social e do convívio doméstico mais intenso se fazem precipuas, uma vez que emergem novas modalidades para que se buque orientação e se realize denúncias.

Observamos que o Projeto de Lei nº 0072.6/2021, que "Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher" embora se caracterize por semelhanças as iniciativas pontuadas, não se faz contrário ao interesse público, e esta Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos se manifesta favorável ao pleito, uma vez que para além da ampliação do escopo das instituições e estabelecimentos que passariam a compor o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, fortaleceria a rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

À consideração do Senhor Consultor

Fabiana de Souza
Gerente de Políticas para
Mulheres e Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

Karina Euzébio
Diretora de Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

Senhor
ÁLVARO AUGUSTO CASAGRANDE
Consultor Jurídico
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSULTORIA JURÍDICA



Informação COJUR/SDS N° 74

Florianópolis, 19 de abril de 2021.

Ementa: Diligência Projeto de Lei nº 0072.6/2021, que "Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Manifestação da Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos pela existência de Interesse Público. Art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014.

Senhor Consultor Jurídico:

I - DOS FATOS:

Cuida-se de Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0072.6/2021, que *"Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher"*, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Secretaria da Casa Civil indica que a resposta deve ser dada nos termos do art. 19 do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

É o relato do necessário.

II - DO MÉRITO:

O Pedido de Diligência é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, VII e XIV, 176, X, 196, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de parecer jurídico, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, §º 1º, I, II, e III.

Em se tratando de processo legislativo, caberá à Secretária de Estado do Desenvolvimento Social a manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo (art. 17, II, do Decreto nº 2.382/2014), bem como responder a todos os pedidos de diligências oriundos pela ALESC, observados o disposto em seu Regimento Interno e no Decreto nº 2.382/2014, não lhe cabendo examinar a constitucionalidade das proposições, visto tratar-se de competência atribuída à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado - PGE.

O Pedido de Diligências ao Projeto de Lei nº 0072.6/2021, visa obter a manifestação desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSULTORIA JURÍDICA



assistência social, direitos humanos, migração, segurança alimentar e nutricional nos termos do art. 34, III, da Lei Complementar nº 741/2019 e, órgão gestor da política para as mulheres. Ante a pertinência temática, esta Secretaria encaminhou o processo para análise da Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, a qual argumenta que a matéria atinente ao Projeto de Lei nº 0072.6/2021 é pertinente e, fundamenta a sua manifestação favorável à sua promulgação, conforme aqui se transcreve:

Informação nº 017

Referência: Processo SCC 6823/2021

Senhor Consultor,

Face ao Ofício n. 103/21, emitido por esta Consultoria Jurídica (COJUR/SDS) que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0072.6/2021, que "Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH/DIDH), da Diretoria de Direitos Humanos (DIDH) informa que:

O Projeto de Lei nº 0072.6/2021 evidencia pauta importante ao enfrentamento à violência contra as mulheres, em especial, a violência doméstica e familiar, a qual se configura como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, constituindo-se portanto uma das formas de violação dos direitos humanos.

A Lei 11.340/2006 -Lei Maria da Penha, quando da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar/das medidas integradas de prevenção, referenda no artigo 8º que:

A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I -a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II -a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III -o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSULTORIA JURÍDICA



exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV -a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V -a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI -a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII -a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII -a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Do exposto, grifamos que o Estado de Santa Catarina instituiu por meio do Decreto nº 201, de 08 de agosto de 2019, a **Campanha Agosto Lilás com o objetivo de "sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha."**

Assim, no artigo 3º do aludido Decreto, elucida que "A campanha será realizada por meio de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários, com vistas à divulgação da Lei Maria da Penha para o público em geral, no âmbito do Estado". Ações essas, que vem sendo realizadas desde a implantação/implementação da Campanha.

No que tange ao Código Sinal Vermelho, verificamos que no ano de 2020, ***o Conselho Nacional de Justiça, juntamente com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Associação dos Magistrados Catarinense lançaram a Campanha Sinal Vermelho com o objetivo de ampliar os canais para a denúncia de crimes contra a mulher;*** envolver o Poder Público, a Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Civil Metropolitana, da iniciativa privada, da sociedade civil e do terceiro setor no enfrentamento de violência doméstica e familiar contra as mulheres. (grifo nosso)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSULTORIA JURÍDICA



Estas importantes iniciativas, adensam-se a uma gama de ações, programas e projetos que são implementados ao enfrentamento a violência contra as mulheres, e que no contexto pandêmico, sob as implicações do isolamento social e do convívio doméstico mais intenso se fazem precípuas, uma vez que emergem novas modalidades para que se buque orientação e se realize denúncias.

Observamos que o Projeto de Lei nº 0072.6/2021, que "Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher" embora se caracterize por semelhanças as iniciativas pontuadas, não se faz contrário ao interesse público, e esta Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos se manifesta favorável ao pleito, uma vez que para além da ampliação do escopo das instituições e estabelecimentos que passariam a compor o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, fortaleceria a rede de enfrentamento à violência contra a mulher. (grifo nosso)

À consideração do Senhor Consultor

Fabiana de Souza
Gerente de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

Karina Euzébio
Diretora de Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

Conforme pontuado pela área técnica desta Secretaria de Estado, o programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho encontra consonância com os demais programas que já vêm sendo realizados no âmbito do Estado de Santa Catarina, e confere maior fortalecimento da rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 0072.6/2021 não apresenta contrariedade ao interesse público.

À consideração superior.

Adriana Bernardi
Assessora Jurídica
OAB/SC 12.482
(assinado digitalmente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO

Processo SCC 6823/2021

Acolho a Informação COJUR/SDS/SC nº 74/2021, pelos motivos e razões apresentados, converto em Parecer Jurídico para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis, 19 de abril de 2021.

Álvaro Augusto Casagrande
Consultor Jurídico
OAB/SC nº 10.112
(assinado digitalmente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



OFÍCIO Nº 331/2021

Florianópolis, 19 de abril de 2021.

Senhor Diretor,

Em resposta ao Ofício nº 332/CC-DIAL-GEMAT, proveniente dessa insigne Casa Civil (SCC 6823/2021), referente ao pedido de diligência ao PL nº 0072.6/2021 que *"Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher"*, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), encaminho a Informação GEMDH/DIDH/SDS (fls. 04-05) e, o Parecer Jurídico nº 74/2021 (fls. 06-10), os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Atenciosamente,

Claudinei Marques
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social
(assinado digitalmente)

Senhor
LEANDRO ZANINI
Subchefe da Casa Civil
Florianópolis - SC



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0072.6/2021 para o Senhor Deputado Coronel Mocellin, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2021

Alexandre Luiz Soares

Chefe de Secretaria